



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1000, - Bairro Vermelha, Teresina/PI, CEP 64018-000
Telefone: (86) 3221-7531 - www.crcpi.com.br E-mail: crcpi@crcpi.com.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079607110000226.000015/2024-01

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Processo de Desfazimento de Bens Móveis (nº 2023/000177)

Processo SEI nº: 9079607110000226.000015/2024-01

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, ANTIECONÔMICOS, OBSOLETOS, OCIOSOS e INSERVÍVEIS DO CRCPI

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente credenciamento é realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões na modalidade online/virtual e/ou presencial, mediante demanda, para eventual realização de leilões de bens móveis considerados antieconômicos, obsoletos, inservíveis, ociosos e substituídos por tempo de uso, de propriedade do CRCPI, o presente processo será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores modificações.

2.JUSTIFICATIVA:

2.1 - No decorrer dos anos, com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos equipamentos, alguns bens utilizados nas atividades desse regional se tornaram ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, deixando dessa forma de atender ao interesse público.

2.1 - Observando o disposto estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, e decisão da gestão, para que se proceda à venda desses bens, é necessário que se faça licitação na modalidade leilão, onde os recursos financeiros arrecadados serão utilizados na aquisição de outros bens, dentre outras demandas.

2.2 - Como o CRC-PI não possui profissional capacitado para realização deste serviço, justifica-se então o credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Piauí, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis. Garantindo as condições necessárias para a realização constante de leilões de forma transparente e assegurando ampla concorrência.

3. DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do

Piauí, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme relatório constante no **Processo Físico de Desfazimento de Bens (nº 2023/000177) e o Processo SEI nº: 9079607110000226.000015/2024-01.**

- 3.2 A alienação dos bens poderá ser realizada na modalidade online/virtual e/ou presencial.
- 3.3 Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial, será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.
- 3.4 o Processo de Credenciamento é um procedimento administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

4.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

Item	Descrição
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Piauí, para preparação, organização e condução de leilão público de: BENS MÓVEIS, ANTIECONÔMICOS, OBSOLETOS, OCIOSOS e INSERVÍVEIS DO CRCPI.

- 4.1- O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, observando-se, na convocação do profissional, a ordem estabelecida no sorteio.
- 4.2- Poderão participar da licitação os leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI, que atendam todas as exigências legais, editalícias e técnicas.
- 4.3- O objeto de cada leilão poderá conter mais de um lote, nos termos do Edital disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 4.4- A CONTRATANTE providenciará a publicidade legal do edital do leilão, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5- O leiloeiro deverá encaminhar a CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto.
- 4.6- Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo leiloeiro estes serão devolvidos para correção e devolução a CONTRATADA em 02 (dois) dias úteis.
- 4.7- A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que deverá ocorrer nas dependências do CRC-PI, ou outro local por este indicado.
- 4.8- Os leiloeiros interessados, além da documentação legal exigida, deverão também apresentar comprovação de já terem realizado leilão de bens móveis anteriormente.

5.DA FORMA E CRITERIOS DE SORTEIO, DISTRIBUICAO DOS SERVICOS ENTRE AS CREDENCIADAS:

- 5.1- Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.
- 5.2- Havendo mais de um leiloeiro credenciado será realizado sorteio para definição da ordem de convocação para prestação dos serviços contratados.
- 5.3- Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da CONTRATADA, no local designado, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro credenciado, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.
- 5.4- O sorteio será realizado na Sede do CRC-PI, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 1000, Bairro Vermelha, Teresina – PI, em data e horário a serem determinados, sendo facultada a presença dos CREDENCIADOS ou outra pessoa por ele designada através de procuração com firma reconhecida ou assinada com certificação digital.
- 5.5- Os leilões serão distribuídos aos leiloeiros CREDENCIADOS seguindo estritamente a ordem do sorteio, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados.
- 5.6- A não apresentação de qualquer documento exigido no edital na sessão de credenciamento implicará na inabilitação do proponente.

5.7- Caso o leiloeiro convocado não possa aceitar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua convocação, sendo convocado o próximo leiloeiro no banco de credenciados, em estrito respeito à ordem do sorteio.

5.8- O leiloeiro credenciado que não aceitar o leilão designado a ele, pela classificação prévia do sorteio, renunciará a sua vez no banco de credenciados e só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros credenciados, respeitando a estrita ordem do sorteio.

5.9- Quando todos os leiloeiros CREDENCIADOS forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.

5.10- O leiloeiro que recusar o serviço sem motivo prévio ou injustificado, após análise pela CONTRATANTE, por 02 (duas) vezes durante a vigência do credenciamento, será descredenciado.

6.FISCALIZAÇÃO:

6.1- O CRC-PI, através da Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais que será nomeada, exercerá a fiscalização e acompanhará a execução do objeto do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. 6.2- Caberá à CONTRATADA a designação formal de um representante para responder perante o CONTRATANTE pela execução do Contrato.

6.3- Independente de quaisquer fiscalizações, a CONTRATADA não será eximida da responsabilidade pela ocorrência de irregularidades no cumprimento do edital.

7.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1- A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo atuar nas licitações promovidas pelo CRC-PI, na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

7.2- O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a prestação de contas entre a Contratada e o CRC-PI. Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência do credenciamento, respeitando a ordem do sorteio realizada, será convocado o próximo leiloeiro, e as fases do processo se repetirão.

7.3- A CONTRATADA deverá organizar o leilão, sob sua responsabilidade e ônus, nas dependências do CRC-PI ou outro local por este indicado.

7.4- Compete ao CONTRATADO pessoalmente a condução do Leilão especificado na cláusula primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal no 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e previa anuência da CONTRATANTE.

8.VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1- Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

8.2- O valor alcançado de arrematação será repassado ao setor financeiro da CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o CONTRATADO apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.

8.3- Caberá ao CONTRATADO, exclusivamente, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

8.4- Em hipótese nenhuma será o CRC-PI responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despender para recebê-la.

8.5- Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pela CONTRATANTE.

8.6- O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 Para fins de habilitação neste credenciamento, o leiloeiro deverá atender os requisitos que estarão

dispostos no edital da licitação, tais como:

9.1.1 Apresentar declaração atestando a regularidade de leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Piauí, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação ao CRCPI;

9.1.2 Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover, além da alienação em sessão presencial, a modalidade eletrônica, possuindo inclusive “site” próprio, informando o endereço na internet;

9.1.2.1 O Leiloeiro deverá possuir instalações adequadas no município de Teresina para realização das sessões públicas presenciais (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente adequado, com condições de conforto aos interessados.

9.1.3 Apresentar Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove ter realizado alienações públicas de forma satisfatória.

10.DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA e/ou LEILOEIRO:

10.1- Atender imediata e prontamente, as solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas.

10.2- Fornecer a CONTRATANTE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização, acompanhado de toda a documentação pertinente, qual seja: - Ata de Leilão, após a realização do certame; - Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso; - Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso; - Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

10.3- Observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto no 21.981, de 19/10/1932.

10.4- Emitir laudos de avaliação dos bens móveis caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

10.5- Elaborar o edital completo do leilão e, após a aprovação pela Contratante, promover sua ampla divulgação, às suas expensas, utilizando anúncios, meios eletrônicos, remessa de mala direta, ou seja, todos os recursos de divulgação eficazes e pertinentes.

10.6- Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes a realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha ou irregularidade, na realização do leilão, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive em caso de danificação, por culpa sua ou de seus prepostos, dos bens a serem leiloados.

10.7- Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, receber os pagamentos; além de suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à:

a – Elaboração da listagem dos bens a serem leiloados;

b – Vistoria;

c – Avaliação e emissão de laudo constando características, estado de conservação e valores venais dos bens;

d – Loteamento dos bens a serem leiloados;

10.8- Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de sua equipe técnica ou profissional por ele indicado, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

10.9- Após aprovação e publicação oficial do Edital na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO providenciará às suas custas, ampla divulgação e propaganda acerca do leilão, por qualquer dos tipos de mídia existentes, dentre eles jornais de grande circulação, sites de leilões, através de panfletos e faixas de sistema de telemarketing e áudio visual e demais meios adequados para amplo conhecimento dos potenciais interessados.

10.10- Conduzir o Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do contrato, com a devida prestação de contas a CONTRATANTE.

10.11- Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.

10.12- Ressarcir a CONTRATANTE quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

10.13- Preparar, caso necessário, o local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.14- Informar ao CRC-PI qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.15- Não utilizar o nome do CRC-PI, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de

divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.

10.16- Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato/execução do leilão, e responsabilizar-se, perante o CRC-PI, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido, ou seja, observar a LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD – 13.709/2018 e alterações posteriores.

10.17- Encerrar o leilão e prestar contas a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, repassando à setor financeiro do CONTRATANTE, juntamente com a prestação de contas, o valor total da arrematação, em parcela única e em moeda corrente.

10.18- Conduzir o leilão com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade.

10.19- Realizar o leilão no dia e horário previstos em edital, buscando a maior valorização dos bens, e observar as formalidades legais.

10.20- Envidar esforços no sentido de que haja a venda de todos os bens.

10.21- Responsabilizar-se pelo recebimento do valor dos bens arrematados junto aos arrematantes e emitir as respectivas notas de venda.

10.22- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.23- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluída a regularidade perante o INSS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, FGTS e Fazenda Pública (municipal, estadual e federal).

10.24- Emitir o termo de compromisso entre CONTRATADO/ CONTRATANTE e Arrematante, bem como a Nota de Arrematação, em três vias a serem entregues a cada uma destas partes.

10.25- Informar à CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no ato de sua assinatura.

10.26 Prestar contas ao CRCPI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a **FATURA DO LEILÃO**, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outras praças de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, etc., sendo necessária, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como, a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, ao CRCPI;

10.27 Informar ao arrematante dos bens móveis, que o mesmo terá o prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder a transferência de propriedade dos bens, sob pena deste CRCPI ingressar com ação, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante;

10.28 Os bens serão comercializados no exato estado de conservação em que se encontram, não incumbindo ao leiloeiro ou ao CRC/PI, qualquer responsabilidade por eventuais ajustes, correções, desmontagens ou providências relativas à remoção ou transporte do objeto arrematado;

10.29 Capatazia para guarda, descarga e movimentação dos bens;

10.30 Sugestão de avaliação de preços mínimos;

10.31 Publicação do resumo do edital de leilão em jornal de grande circulação, bem como, anúncios nos classificados dos jornais locais;

10.32 Reprodução e distribuição de editais, antes e durante o leilão;

10.33 Envio de mala direta a clientes cadastrados em todo o País, pelo serviço postal, via fax símile e Internet;

10.34 Providenciar local adequado para realização do leilão, com sistema de som e cadeiras para acomodação dos participantes;

10.35 Possuir equipe de funcionários para secretariar o evento;

10.36 Distribuição dos bens em lotes, de acordo com suas principais características;

10.37 Encaminhar ao CRCPI findo o leilão cópia dos documentos referentes ao ato, como publicações, editais, dentre outros.

11.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1- Solicitar os serviços de leiloeiro, de acordo com as necessidades do Regional e obedecendo a ordem do sorteio.

11.2- Atuar como fiel depositária dos bens leiloados, até que se dê por finalizado o processo de venda e entrega dos bens.

11.3- Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, as informações detalhadas acerca dos bens contribuindo para a boa execução dos serviços.

11.4- Arcar com todas as despesas necessárias a guarda e conservação dos bens, bem como todas as despesas com publicidade legal (prevista na lei federal nº 14.133/2021) do leilão.

11.5- Promover a publicação legal do edital de leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, arcando com as respectivas despesas.

11.6- Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, uma Comissão de Avaliação, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato.

11.7- Fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, devidamente atualizada, isentando o CONTRATADO e os arrematantes de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, apurados e devidos até a data da realização do leilão.

11.8- Disponibilizar os bens objeto do leilão para visita dos interessados em local adequado, anteriormente à data do leilão.

12.DA ENTREGA E TRANSFERÊNCIA DOS BENS LEILOADOS:

12.0.1- Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

12.2- Toda a documentação relativa aos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, interferência de terceiros.

12.3 – As despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Conforme contrato e lei Federal nº 14.133/2021 e decreto lei 21.981/32.

14.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - Os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para o CONTRATANTE, ou seja, será um credenciamento público, mesmo tendo tem previsão legal no Plano de Contratação Anual do CRC-PI, de 2024.

15.DA VIGÊNCIA:

15.1 - O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do CRCPI, até o limite permitido na Lei 14.133/2021.

15.2 - O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CRCPI e com a concordância do leiloeiro contratado, por igual período, respeitando o limite previsto na Lei 14.133/2021. O encerramento poderá ser antecipado conforme a conclusão de todos os procedimentos relacionados ao leilão. Além disso, o contrato poderá ter sua vigência vinculada à demanda de 01 (um) leilão específico, com o prazo de conclusão dos trabalhos definido no instrumento de contratação.

Teresna(PI), 11 de outubro de 2024.

Despacho: Submetemos este Termo de Referência à aprovação.

David Rodrigues dos Santos
Presidente da Comissão de Desfazimento

Pedro Evano de Melo
Membro da Comissão de Desfazimento

Sandoval Martins da Costa
Membro da Comissão de Desfazimento

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência.

Alan Kardec Marreiros de Melo
Diretor Executivo do CRC/PI em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Alan Kardec Marreiros de Melo, Assistente**, em 11/10/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Evano de Melo, Assistente Administrativo**, em 11/10/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Rodrigues dos Santos, Auxiliar Administrativo**, em 11/10/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Martins da Costa, Fiscal**, em 11/10/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0544929** e o código CRC **5D7F4F6B**.

Referência: Processo nº 9079607110000226.000015/2024-01

SEI nº 0544929